

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 5bhp85zj SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 03/08/2022 Indicação nº 5675/2022 Protocolo nº 9303/2022</p>	
<p>Autor: Dep. João Batista</p>		

INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO MAURO MENDES FERREIRA, COM CÓPIAS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, ROGERIO GALLO E AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, ALEXANDRE BUSTAMANTE, A NECESSIDADE DE CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS.

Nos termos do artigo 160 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente legislativo as autoridades supracitadas, por meio da qual demonstra a necessidade de substituição de campanhas de conscientização para prevenção e combate ao assédio moral e sexual nos órgãos públicos.

JUSTIFICATIVA

Assédio é “o termo utilizado para designar toda conduta que cause constrangimento psicológico ou físico à pessoa”¹.

O assédio sexual pode ser definido, de forma geral, como o constrangimento com conotação sexual no ambiente de trabalho, em que, como regra, o agente utiliza sua posição hierárquica superior ou sua influência para obter o que deseja.

“O assédio moral é conceituado por especialistas como toda e qualquer conduta abusiva, manifestando-se por comportamentos, palavras, atos, gestos ou escritos que possam trazer danos à personalidade, à dignidade ou à integridade física e psíquica de uma pessoa, pondo em perigo o seu emprego ou degradando o ambiente de trabalho. No serviço público, caracteriza-se por condutas repetitivas



do agente público que, excedendo os limites das suas funções, por ação, omissão, gestos ou palavras, tenham por objetivo ou efeito atingir a autoestima, a autodeterminação, a evolução na carreira ou a estabilidade emocional de outro agente público ou de empregado de empresa prestadora de serviço público, com danos ao ambiente de trabalho objetivamente aferíveis”².

Tais condutas são praticadas por colegas e principalmente por superiores, com intuito de desestabilizar mentalmente ou de inferiorizar o outro, acarretando diversas consequências tanto à vítima, quanto a instituição.

Assim, mister que sejam tomadas medidas efetivas que visem prevenir e coibir o assédio moral e sexual nos órgãos públicos, com realização de campanhas de conscientização, com ampla divulgação, com orientação de como proceder e quais setores competentes recorrer, caso algum servidor esteja sofrendo, ou conheça alguém que seja vítima.

Destaco que a presente proposição é uma solicitação dos servidores da segurança pública, extensivo as demais categorias de outros órgãos.

¹ CASSAR, Vólia Bonfim. Direito do Trabalho. 7 ed. Niterói: Impetus, 2012, p. 912.

² Cartilha de Prevenção ao Assédio Moral “Pare e Repare por um ambiente de trabalho + positivo – Tribunal Superior do Trabalho.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 02 de Agosto de 2022

João Batista
Deputado Estadual